CÂMARA MUNICIPAL
Documento recebido em
18/09/23
funcionário

OFICIO DO EXPEDIENTE 197/2023

Município de São João da Boa Vista
Procuradoria-Geral do Município
Gabinete do Procurador-Geral

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que a Procuradoria-Geral do Município como órgão integrante da estrutura administrativa superior do Município vinculada direta e exclusivamente ao Prefeito Municipal é responsável pela sua representação judicial e consultoria jurídica (art. 1º e 2º da Lei 4. 683 de 30 de junho de 2.020) e que nesta qualidade está atuando na representação judicial do Poder Executivo Municipal nos autos do Agravo de Instrumento nº 2183114-052023.8.26.0000 e da Ação Civil Pública Cível Nº: 1004355-78.2023.8.26.0568 promovida pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, que tem como objeto pedido para o Município ser condenado a instituir o Piso Nacional do Magistério.

Certifico que inicialmente a pretensão liminar do Sindicato fora indeferida e contra essa decisão o Sindicato autor interpôs o mencionado Agravo de Instrumento. Nesse recurso o Sindicato obteve decisão favorável no sentido de se impor ao Município a implementação do piso dos professores. Certifico que no dispositivo dessa decisão consta o seguinte: "**Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela recursal afim de determinar ao agravado que implemente o pagamento do piso nacional do magistério, nos termos da Lei nº 11.738/2008 e da Portaria MEC nº 17/2023, até o julgamento deste recurso.**"

Certifico, assim, **que analisando essa decisão a Procuradoria entendeu que não houve determinação para o cumprimento imediato da decisão e sim para que o Município implementasse o piso até o julgamento do mencionado recurso.** Tal decisão, aliás, não é definitiva; está sujeita à reforma ou alteração pelo próprio órgão colegiado do Tribunal, em razão de eventual recurso ou mesmo por ocasião do julgamento definitivo do recurso principal, após apresentação de contraminuta.

Certifico também que a Procuradoria-Geral do Município está apresentado as necessárias defesas do Município, sendo certo que já apresentou contestação, Agravo Interno, contraminuta de Agravo de Instrumento e será interposto Embargos de Declaração.

Certifica que nesses Embargos de Declaração buscaremos obter esclarecimento do respeitável juiz de primeiro grau que determinou o cumprimento da decisão do Tribunal de Justiça no prazo de 10 dias em desacordo com mencionada decisão. Certifico também que o Município não foi intimado desta decisão, mesmo assim apresentará esse recurso a fim de evitar tumulto processual e para esclarecer de logo esse equívoco.

Certifico, também que nesse recurso a municipalidade defende que não se iniciou o prazo para cumprimento ou impugnação de mencionada decisão. Entende a Municipalidade que houve equívoco da servidora do Tribunal de Justiça de São Paulo ao certificar que "decorreu o prazo sem que o município réu comprovasse nos autos a implantação do pagamento do piso nacional do magistério aos professores" (fl 135). Chega-se a tal conclusão pelo exame do andamento processual, na medida que a única comunicação encaminhada para o Portal do TJSP onde o Município recebe as intimações foi a citação para contestar a ação e a intimação da primeira decisão que havida negada a liminar requerida pelo Sindicato autor.

Certifico, por fim, que analisando todo o andamento processual do Agravo de Instrumento nº 2183114-052023.8.26.0000 e da Ação Civil Pública Cível Nº: 1004355-78.2023.8.26.0568, o **entendimento desta Procuradoria-Geral do Município por seus Procuradores é de que o Poder Executivo não descumpriu nenhuma decisão judicial**; que todos os prazos processuais estão sendo observados rigorosamente.

São João da Boa Vista aos 18 de setembro de dois mil e vinte e três.

Rodrigo Antonio do Prado
Procurador do Município
Procurador-Geral do Município em substituição

Filipe de Freitas Ramos Pires
Procurador do Município
Procurador-Chefe do Setor Contencioso

De acordo.

Ulisses Brandão Ribeiro
Procurador-Geral do Município